



**PREFEITU
RA
MUNICIPA
L DE
JANAÚBA -
ESTADO
DE MINAS
GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: 0 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393**
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº. 1.837 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

**DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O
§ 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTABELECE
PROCEDIMENTOS PARA O SEU PAGAMENTO.**

A Câmara Municipal de Janaúba/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda Pública do Município de Janaúba, deva quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a **02 (dois) salários-mínimos**, independente da natureza do crédito.

§ 1º Considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no "caput", o total apurado em conta de liquidação homologado ou aprovado no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

§ 2º Os créditos de que trata este artigo terão os **respectivos valores atualizados monetariamente, pelo IPCA**, até a data do efetivo pagamento, que se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da requisição, conforme o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 4º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 5º A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo feito.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria Municipal, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Parágrafo Único - Cabe ao **juiz da causa**, ao expedir o alvará de levantamento, determinar, se for o caso, a retenção dos impostos e contribuições devidas.

Art. 3º Após a devida conferência e parecer da Procuradoria Municipal acerca da regularidade do processo, o ofício será **encaminhado à Secretaria de Administração, Fazenda e Recursos Humanos** para a liberação dos recursos solicitados, obedecido o prazo fixado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei serão pagas no prazo máximo de um ano, observada a atual ordem de inscrição.

Art. 5º Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Janaúba, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de 02 (dois) salários-mínimos, seja atualizada conforme o art. 1º, § 2º desta Lei.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
JANAÚBA -
ESTADO
DE MINAS
GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: 0 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393**
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Art. 6º Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Janaúba, MG, 09 de dezembro de 2009.

José Benedito Nunes Neto
Prefeito Municipal

Autor: José Benedito Nunes Neto – Prefeito Municipal